



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REDENÇÃO/CE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208, §2º, IV, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2º. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REDENÇÃO/CE

Considerando que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

Considerando que a LDB, em seu art. 27, I, determina que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, como diretrizes, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Considerando ainda que a LDB, em seu art. 29, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando que, de acordo com o artigo 208 § 2º da Constituição Federal, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente;

Considerando que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REDENÇÃO/CE

- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Considerando a relevância da execução de políticas públicas com o objetivo de promover o ingresso e a adequada manutenção das crianças em equipamentos de educação infantil, desenvolvendo um projeto pedagógico capaz de atender as diretrizes de uma formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, ou seja, uma formação integral das crianças;

Considerando, por fim, o Convênio n. 27/2016 formalizado entre o MPCE e o Instituto Myra Eliane, relativo ao projeto “Valores Humanos na Educação Infantil”;

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Redenção:

1. Fomentar o incremento na oferta de vagas na educação infantil para crianças até os 06 (seis) anos de idade, bem como no desenvolvimento de um projeto pedagógico complementar de formação continuada de professores visando a formação integral dessas crianças;

2. Celebrar parceria com o Instituto Myra Eliane a fim de que seja disponibilizado para multiplicadores municipais do ensino infantil curso de capacitação para formação complementar;

3. Realizar diagnóstico contemplando o déficit municipal de vagas em creches e pré-escolas e a estrutura desses equipamentos educacionais, elaborando plano com vistas a garantir o direito à educação na primeira infância.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao CAOPIJ.

Redenção, 22 de março de 2018.



Rodrigo Lima Paul
Promotor de Justiça